



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

LEI N° 1.747, DE 12 DE MARÇO DE 2019.

Altera dispositivos da Lei nº 1.690, de 17 de Fevereiro de 2018 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revogado o inciso II do art. 2º da Lei 1.690 de 17 de fevereiro de 2018.

Art. 2º - O inciso VII do art. 2º da Lei nº 1.690, de 17 de fevereiro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"VII – os alunos que comprovarem ser doadores de sangue terão direito a 30% (trinta por cento) do valor mensal do transporte, independentemente de renda na forma dos incisos anteriores."

Art. 3º - O §1º do art. 2º da Lei nº 1.690, de 17 de fevereiro de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º – O edital a que se refere o caput deste artigo deverá ser expedido no mês de janeiro de cada ano, permanecendo publicado pelo período mínimo de 20 (vinte) dias para a efetivação das inscrições dos interessados, devendo ao mencionado edital ser dada ampla divulgação, com sua disponibilização no site oficial do Município, além de outros meios que proporcionem o amplo conhecimento da população."

Art. 4º - Fica acrescentado o §4º no art. 3º, com a seguinte redação:



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

"§ 4º – No momento do cadastro/inscrição, a Secretaria de Assistência Social poderá, a seu critério, utilizar a documentação e informações prestadas pelo beneficiado no ano anterior que ateste a continuidade dos requisitos exigidos nesta Lei."

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cambára, em 12 de março de 2019.

José Salim Haggi Neto
Prefeito Municipal de Cambára